



**PARECER JURÍDICO ASS. PMT**

**NUMERO 178/2017-PMT**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUCUMÃ- PREFEITURA MUNICIPAL**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - URGÊNCIA EMERGÊNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Cuida-se de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da possibilidade jurídica para realização processo licitatório modalidade dispensa por urgência, cujo objeto é a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, relacionados na lista única de pacientes da Secretária Municipal de Saúde do Município de Tucumã-PA, em conformidade com os procedimentos elencados no anexo I da Portaria GM/MS 1.294 de 25 de maio de 2017

Sendo ainda informado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício /SMS/GAB n° 268/2017, o qual passamos a ponderar:

Considerando a Resolução CIB/PA n° 62, de 20 de junho de 2017, que redefine para o exercício de 2017, o limite financeiro de R\$ 160.704,67 para o Município de TUCUMÃ destinado à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, relacionados na lista única de pacientes dessa Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os procedimentos elencados no anexo I da Portaria GM/MS n° 1.294, de 25 de maio de 2017.

Considerando o ofício circular n° 025/2017 DSA/DAS/DDASS/SESPA, datado de 04 de agosto de 2017, que libera 50 (cinquenta) séries numéricas diferenciadas de APAC's (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) e expediente (e-mail: procsiasih@gmail.com) datado de 20 de novembro de 2017, que libera 50 (cinquenta) séries numéricas diferenciadas de APAC's restantes, totalizando 100 (cem) APAC's, para execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - "CIRURGIAS DE CATARATAS" (Procedimento: Facoemulsificação com implante de lente



intra-ocular dobrável), no valor financeiro de R\$ 64.300,00 (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

Considerando a empresa especializada vencedora/cadastrada do certame, chamada pública nº 003/2017/PMT/SMS, sendo a empresa CENTRO DE OLHOS DO SUL DO PARÁ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 03.563.364/0001-78, contratada através do processo licitatório nº 6/2017-00035, originando o CONTRATO nº 20170245, com vigência de 28 de setembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 64.300,00 (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

Considerando a Resolução CIB/PA nº 122, de 20 de novembro de 2017, que repactua e remaneja os recursos financeiros ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para o exercício de 2017, o limite financeiro de R\$ 332.951,10 para o Município de TUCUMÃ destinado à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, relacionados na lista única de pacientes dessa Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os procedimentos elencados no anexo I da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017.

Considerando ofício nº 71/2017 DSA/DAS/DDASS/SESPA, datado de 11 de dezembro de 2017, que libera em "CARÁTER EXCEPCIONAL" mais 100 (cem) séries numéricas diferenciadas de APAC's (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), para execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - "CIRURGIAS DE CATARATAS" (Procedimento: Facoeulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável), no valor financeiro de R\$ 77.160,00 (Setenta e Sete Mil e Cento e Sessenta Reais), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2017.

Frente ao exposto, e uma vez que inexistente tempo hábil para a realização de novo processo licitatório, visto que o prazo final para execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - "CIRURGIAS DE CATARATAS" finda-se dia 31 de dezembro de 2017, e considerando o recebimento da liberação em caráter excepcional da nova série numérica diferenciada de APAC's derem ocorrido no dia 11 de dezembro de 2017, conforme ofício nº 71/2017 DSA/DAS/DDASS/SESPA, datado de 11 de dezembro de 2017.



*Esse é o breve relatório. Passo a opinar.*

## II- ANÁLISE DO CASO

Observasse que primeiramente através da Resolução CIB/PA n° 62, de 20 de junho de 2017, que redefine para o exercício de 2017, o limite financeiro de R\$ 160.704,67.

Para execução das 100 cirurgias de cataratas foi realizado chamada pública n° 003/2017/PMT/SMS, a qual permaneceu aberta para credenciamento de 11 de setembro a 30 de setembro de 2017.

Tendo sido credenciada a empresa CENTRO DE OLHOS DO SUL DO PARÁ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 03.563.364/0001-78, contratada através do processo licitatório n° 6/2017-00035, originando o CONTRATO n° 20170245, com vigência de 28 de setembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Posteriormente no dia 11/12/2017 em caráter excepcional, ocorreu a liberação de um segundo lote para realização de cirurgias de cataratas, sendo liberado mais 100 (cem) séries numéricas diferenciadas de APAC's (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), para execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - "CIRURGIAS DE CATARATAS".

Observasse que o ente municipal deverá realizar as referidas **cirurgias de cataratas, até o dia 31/12/2017**, ou seja, não há tempo hábil para realização de processo licitatório, ou de uma nova chamada pública para contratação de licitantes interessados em prestar os serviços.

A nossa legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam a Dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação.

**In caso** a dispensa de licitação está prevista no art. 24 da lei 8.666/93, **in verbis**:



Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Da análise do dispositivo legal transcrito acima compreendo que em tese, é possível a contratação emergencial, pois encontrasse plenamente demonstrado e justificável "de modo exaustivo e satisfatório as condições da contratação emergencial" e observadas as limitações legais.

A emergência não se demonstra apenas pela necessidade dos serviços, ou pelo prejuízo para o bem público a ausência da contratação, mas que a Administração não se descurou nas providências necessárias à realização da licitação, que só não se concretizou por inexistir tempo hábil para execução de procedimento licitatório, haja vista o ofício nº 71/2017 DSA/DAS/DDASS/SESPA, datado de 11 de dezembro de 2017 e a portaria nº 3.037/2017.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Como a tramitação do processo licitatório possui certas exigências temporais para sua tramitação com prazos mínimos a serem obedecidos, submeter a contratação do serviço pretendido apenas com a



realização e homologação de novo processo licitatório esta lacuna temporal e ausência da prestação de serviços fundamentais propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Desta feita compreendo ainda que restou demonstrado que a não prestação desses serviços acarretaria na violação de um direito constitucional, qual seja, Direito Saúde que é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas, previsto em nossa carta magna.

Considerando ainda que a administração pública não se manteve inerte para realizar o processo licitatório para prestação desses serviços anteriormente, tento realizado a referida chamada publica conforme o número de cirurgias anteriormente liberado.

#### **1) CONCLUSÃO**

Ante ao exposto e após a exposições ao norte este assessor jurídico é favorável a realização de processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR URGÊNCIA para o objeto pretendido.

É o parecer. S.M.J.

Tucumã-PA, 15 de dezembro de 2017.

  
**ELDER REGGIANI ALMEIDA**  
Advogado OAB/PA 18.630